CONTRATO Nº 121/2019

(de 29 de julho de 2019)

Termo de contrato para prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para o conserto do veículo Fiat Pálio Essense, placas QHC 3693, de uso da Secretaria de Educação, discriminado no Processo Licitatório sob nº 060/2019, Modalidade Dispensa de Licitação nº 031/2019, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Aleir Duessmann & CIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

CONTRATADA: **ALEIR DUESSMANN & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 05.148.431/0001-13, com sede na rodovia SC 108, s/n, bairro Centro, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado por seu sócio-proprietário, Sr. Aleir Duessmann, CPF nº 799.295.919-15.

Cláusula Primeira – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

1ª. A CONTRATADA prestará serviço de chapeação, pintura e troca de peças, com fornecimento de materiais, para o conserto do veículo Fiat Pálio Essense, placas QHC 3693, de uso da Secretaria de Educação do Município de Rio Fortuna/SC, conforme segue descrição abaixo:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QTDE	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Conjunto Travessa	FIAT	01	PC	R$ 945,50	R$ 945,50
2	Capô dianteiro	SIMYI	01		R$ 430,00	R$ 430,00
3	Farol lado direito	TYC	01	PC	R$ 350,00	R$ 350,00
4	Farol lado esquerdo	TYC	01	PC	R$ 350,00	R$ 350,00
5	Grade superior	Karina/ julimor	01	PC	R$ 26,00	R$ 26,00
6	Para-choque dianteiro	DTS	01	PC	R$ 350,00	R$ 350,00

7	Radiador água	VALEO	01	PC	R$ 680,00	R$ 680,00
8	Radiador ar condicionado	VALEO	01	PC	R$ 1.141,00	R$ 1.141,00
9	Capa filtro ar	VALEO	01	PC	R$ 477,00	R$ 477,00
10	Mangueira radiador superior	FIAT	01	PC	R$ 202,00	R$ 202,00
11	Mangueira radiador inferir	FIAT	01	PC	R$ 193,00	R$ 193,00
12	Reservatório d'água	FIAT	01	PC	R$ 144,00	R$ 144,00
13	Defletor eletroventilador	FIAT	01	PC	R$ 242,00	R$ 242,00
14	Aditivo	ORBI	03	Litro	R$ 22,00	R$ 66,00
15	Água do radiador		04	Litro	R$ 4,80	R$ 19,20
16	Vareta do óleo	FIAT	01	PC	R$ 60,00	R$ 60,00
17	Serviço de mão de obra	Serviço	01	UN	R$ 2450,00	R$ 2.450,00
Total Global						

Parágrafo Único. O prazo máximo para a conclusão do objeto deste contrato é de 30 (trinta) dias a contar a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento.

Cláusula Segunda – DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R$ 8.125,70 (oito mil, cento e vinte e cinco reais e setenta centavos)**.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

3ª. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal especificando os serviços realizados e peças fornecidas, com os respectivos preços unitários e totais. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor adquirido pelo Município em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça da CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, com vencimento sempre após o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

4ª. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura, adstrita ao prazo de fornecimento do objeto deste certame licitatório, com vigência máxima de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

Cláusula Quinta – DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento serão fixos e irreajustáveis.

Cláusula Primeira – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. A CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, dispõe dos recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2019, conforme descrição abaixo:

(77) 3.3.90.30.39.00.00.00 – Valor R$ 5.675,70
(77) 3.3.90.39.19.00.00.00 – Valor R$ 2.450,00

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

7ª. O inadimplemento de quaisquer cláusulas deste contrato, por parte da CONTRATADA, ensejará:
7.1. Rescisão do contrato e/ou aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, não o eximindo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;
7.2 Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Rio Fortuna;
7.3 Declaração de inidoneidade.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO ANTECIPADA

8ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
c) a lentidão de seu cumprimento;
d) fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira e em condições diversas da apresentada no orçamento deste processo licitatório.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Nona – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9ª. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade deste contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Cláusula Décima – DO FORO

10. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/SC.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna/SC, 29 de julho de 2019.

_____	_____
NERI VANDRESEN	**ALEIR DUESSMANN & CIA LTDA**
Prefeito Municipal em exercício	Contratada
Contratante	

TESTEMUNHAS

_____	_____
Nome: Júnior Schmitz	Nome: Késsia Meurer
CPF: 014.919.699-70	CPF: 081.472.379-95